



**GOIÁS FOMENTO**

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº022/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA EDITORA RAIZES LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, Procurador do Estado de Goiás, portador da Cédula de Identidade RG nº 1507212-SSP/GO, e CPF sob o nº 354.327.211-04, e pela Diretora Administrativa e Financeira **MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade Profissional CRC-GO Nº 008031/0-0, e CPF sob o nº 311.069.601-06, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro, a empresa **EDITORA RAIZES LTDA - EPP**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.880.052/0001-30, com sede na Rua 132-A nº 124, Qd. F45A, Lt. 04, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.093-220, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio **GEAN ALAESSE CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5145601-SPTC/GO, e CPF nº 731.693.901-04, residente e domiciliado na Av. T-37 nº 3659, Aptº 1408, Cond. Ed. João Paulo I – Setor Bueno, Goiânia-GO, Cep: 74.230-025, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de publicação de matérias oficiais em Jornal de grande circulação no Estado de Goiás.

As partes Contratantes vinculam-se aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 008/2019 e da proposta de preços, que passam a integrar o presente termo de Contrato, instruído no processo administrativo nº 2019.12.001137, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

A celebração deste contrato se realiza com base na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06, modificada pela Lei Complementar nº 147/14, e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, mediante o resultado do **Pregão Eletrônico nº 008/2019**, homologado em 05/06/2019, conforme pode ser aferido no

Processo Administrativo nº 2019.12.001137, que passam a integrar o presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação por um período de 12 (doze) meses, da prestação de serviços de publicação de matérias oficiais da Agência de Fomento de Goiás S/A, em Jornal de Grande Circulação no Estado de Goiás, conforme Proposta de Preço datada de 27/05/2019, que passa a integrar o presente instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela presente contratação, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pela prestação dos serviços, para uma quantidade estimada de **8.000 cm de coluna**, o valor de **R\$3,80 (três reais e oitenta centavos)** por cm de coluna, perfazendo um total estimado de **R\$30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais)**, durante um período de 12 (doze) meses, conforme Tabela de Preços abaixo:

#### TABELA DE PREÇO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$) PREÇO POR CENTÍMETRO DE COLUNA	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	Publicação de Matéria Oficial em Jornal de Grande Circulação no Estado de Goiás	8.000/CM de coluna	R\$ 3,80	<b>R\$ 30.400,00</b>

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta: **8.1.7.48.10.001.000-9 – Despesas de Publicações.**



## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a prestação dos serviços de publicação de matérias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pela titular da Secretaria Geral, através de depósito bancário na conta corrente que a CONTRATADA deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha.
- 5.1.1 Apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a seguinte documentação: a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; c) Certidão Negativa Estadual; e d) Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Negativa de Débitos de Qualquer Natureza – Municipal, todas dentro de sua data de validade.
- 5.2 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil após a sua reapresentação.
- 5.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços prestados.
- 5.4 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Fica designada a Sra. Ariana da Costa Pires Barbosa, titular da Secretaria Geral, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário oficial do Estado, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado ou estendido por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, conforme faculta o Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, através de termo Aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

O preço pactuado entre as partes será fixo e irrevogável durante a vigência do presente contrato. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da sua vigência, o reajuste de preço poderá ser negociado entre as partes, não podendo ultrapassar a variação anual do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou na extinção deste, o seu sucedâneo.



**GOIÁS FOMENTO**  
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

### **9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.1.1 As matérias para publicação, serão encaminhadas pela Contratante à Contratada, por meio eletrônico (e-mail);
- 9.1.2 A Contratada deverá enviar à Contratante, obrigatoriamente, e sem ônus, página do jornal com a publicação, na data em que esta for realizada ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data da publicação ocorrer nos sábados, domingos ou feriados.
- 9.1.3 Realizar publicação no prazo de no mínimo 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação feita pela Contratante, na formatação padronizada, salvo se orientada ao contrário pela Contratante;
- 9.1.4 Comunicar a Contratante, por escrito, sempre que não for possível cumprir o disposto nos subitens anteriores;
- 9.1.5 Observar a fidelidade ao texto encaminhado pela Contratante, na ocasião da publicação;
- 9.1.6 A Contratada será responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto do presente contrato;
- 9.1.7 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, nos termos do Art. 68, inciso IX, da Lei Federal nº 13.303/16;
- 9.1.8 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer a Contratante, em razão de ação ou omissão pela Contratada, ou de quem em seu nome agir em cumprimento do presente Contrato;
- 9.1.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, devendo, portanto, executar diretamente todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato, salvo se expressamente autorizado pela Contratada.

### **9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;
- 9.2.2 Solicitar e encaminhar à Contratada, via e-mail, o material a ser publicado, sempre com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias úteis, até o horário de 16:00 horas, para a publicação da matéria de interesse da Contratante;



9.2.3 Efetuar o pagamento devido à Contratada, nas condições estabelecidas no presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE DENÚNCIA**

O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.
- 11.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:
- 11.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 11.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- 11.2.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 11.2.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
- 11.3 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 11.4 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 11.5 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

- 12.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:
- 12.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - 12.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁS FOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - 12.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
  - 12.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁS FOMENTO;
  - 12.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
  - 12.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- 12.2 Judicial, nos termos da legislação;
- 12.3 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁS FOMENTO;
- 12.4 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

- 13.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:
- 13.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



**GOIÁS FOMENTO**

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



- 13.3 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- 13.4 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 13.5 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- 13.6 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO**

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTRANSFERIBILIDADE**

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 14 de junho de 2019.

Contratante:

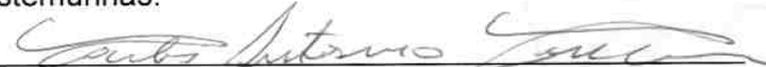
  
**ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**  
Diretor Presidente

  
**MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA**  
Diretora Administrativa e Financeira

Contratada:

  
**GEAN ALAESSE CORDEIRO**  
Sócio

Testemunhas:

1- 

Nome: CARLOS ANTÔNIO GALVÃO

CPF: 282.887.181-91

2- 

Nome: Diler Guimarães

CPF: 70100859194

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA**  
- GOIASPREV -, em Goiânia, 19 de junho de 2019.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira  
Presidente

Protocolo 135160

**PORTARIA Nº 1396, DE 19 DE JUNHO DE 2019.**

**A PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV** -, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201900036000991**, notadamente do Parecer GEAP-15893 nº 789/2019 da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **SOLIZON LEITE ARANTE** aposentadoria no cargo de Assistente de Transportes e Obras, Classe "C", Padrão III, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, com proventos integrais.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA**  
- GOIASPREV -, em Goiânia, 19 de junho de 2019.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira  
Presidente

Protocolo 135161

**Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG**

**ESTADO DE GOIÁS**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG**

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 024/2019**  
**PROCESSO SEI Nº 201800024001054**

**PARTÍCIPES:** Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Cristalina - GO.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano da JUCEG no Município de Cristalina - GO.

**DO PRAZO E VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**SIGNATÁRIOS:** Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG, e Daniel Sabino Vaz pelo Município de Cristalina - GO.

**DATA DA ASSINATURA:** Goiânia - GO, 19 de junho de 2019.

Fábio André Evaristo dos Santos  
Portaria nº 139-A / 2019- PRES

Protocolo 135126

**FUNDAÇÕES**

**Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG**

**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

**EXTRATO DE CONCESSÃO**

Termo de Outorga de Auxílio; Concedente: FAPEG; Objeto do Termo: Estabelecimento das regras que disciplinarão o apoio pela Fapeg, ao beneficiário, tratada no Convênio celebrado entre a FAPEG e a UFG; Signatário pela FAPEG: Robson Domingos Vieira

- Presidente; Beneficiário, Nº do processo e data da assinatura segue respectivamente: Thiago Fernando Lopes Valle de Brito Rangel, 201810267001655, 04/06/2019

Termo de Outorga de Bolsa; Concedente: FAPEG; Objeto do Termo: Objeto do Termo: Disciplinar os direitos, deveres, prerrogativas e sujeição das partes, no que se refere à concessão da bolsa, tratada no Convênio celebrado entre a FAPEG e a UFG; Signatário pela FAPEG: Robson Domingos Vieira - Presidente; Beneficiário, Nº do processo e data da assinatura segue respectivamente: Andre Menegotto Domingos, 201910267000118, 12/06/19 e Ludmila Silva Resende, 201910267000119, 12/06/19.

Goiânia, 19 de junho de 2019.

Robson Domingos Vieira  
Presidente

Protocolo 135082

**PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA**

**Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: GARANTIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME. Objeto: Prestação de serviços de copeira, garçom, auxiliar de serviços gerais, recepcionista e encarregado de turma para a GoiásFomento. Vigência: 03/06/2019 a 03/08/2019. Acréscimo no quadro de empregados terceirizados de mais 01 (um) auxiliar de serviços gerais, passando de 09 (nove) para 10 (dez), totalizando 17 (dezesete) empregados, ao custo global mensal de R\$49.986,52 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) e global para um período de 02 (dois) meses de R\$ 99.973,04 (noventa e nove mil, novecentos e setenta e três reais e quatro centavos). Data da assinatura do aditivo: 03/06/2019. Processo nº 2015.12.000495. Fundamentação Legal: Conforme Cláusula Quarta do contrato primitivo. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.57.70.001.000-9 - Despesas de Serviços de Terceiros - Limpeza. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Marlúcio Antônio Mariani (Garantia Prestação de Serviços Ltda-ME).

Protocolo 135028

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: TOP COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI. Objeto Prestação de serviços para fornecimento de material gráfico diverso, para atender necessidades da GoiásFomento (Lote 04). Vigência: 25/05/2019 a 24/05/2020. Preço estimado anual: R\$ 94.201,04 (noventa e quatro mil, duzentos e um reais e quatro centavos). Data da assinatura do aditivo: 23/05/2019. Processo nº 2016.12.002117. Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.57.10.001.000-8 - Despesas de Terceiros - Serviços Gráficos. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Fernando Rodrigo de Oliveira (Top Comércio e Serviços Empresariais Eireli).

Protocolo 135029

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: EDITORA RAÍZES LTDA-EPP. Objeto: Prestação de serviços para publicação de matérias oficiais em jornal de grande circulação no Estado de Goiás. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 14/06/2019. Preço anual estimado de R\$30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais) para uma quantidade estimada de 8.000/cm de coluna. Processo nº 2019.12.001137. Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 008/2019, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar



147/2014. Dotação Orçamentária; Conta nº 8.1.7.48.10.001.000-9 - Despesas de Publicações. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (*Goiás Fomento S/A*); Gean Alaesse Cordeiro (Editora Raízes Ltda-Epp).

Protocolo 135027

### Metrobus Transporte Coletivo S/A

PROCESSO: 201900363  
ASSUNTO: Contrato de Fornecimento nº 044/19  
OBJETO: Fornecimento de Buchas para Veiculos Articulados e Biarticulados Volvo B12M  
CONTRATANTE: Metrobus Transporte Coletivo S/A  
CONTRATADA: Total Partner Business Eireli  
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses  
VALOR: R\$ 47.227,12  
ASSINATURA: 19/06/19  
NORMA LEGAL: - Dispensa de Licitação nº 016/19 -Baseado na Lei nº 13.303/16  
SIGNATÁRIOS: Paulo César Reis, Antônio Márcio Miguel - Metrobus e Rogerio Casemiro -Total Partner Business Eireli

Paulo César Reis  
Diretor Presidente

Protocolo 135120

### SANEAGO

GOVERNO DE GOIÁS  
SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 019/2019  
Processo: 3708/2019 - Saneago  
Tipo: Menor Preço

Licitação com RESERVA DE COTA a participação de MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, será realizada no sistema "Licitações-e" do Banco do Brasil S.A. no site <http://www.licitacoes-e.com.br/>

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO AQUOSA, DESTINADO A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A., conforme disposições fixadas no Edital e Anexos.

**Recursos:** Próprio da Saneago.

**Data de Abertura:** 05 (cinco) de julho de 2019 às 09h (nove horas).

O Edital poderá ser obtido no site <http://www.licitacoes-e.com.br/> Goiânia, 19 de junho de 2019.

Ednilson Alves da Rocha  
Superintendência de Licitações e Aquisições

Protocolo 135154

### GOVERNO DE GOIÁS SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 014/2019

Processo: 11189/2018 - Saneago

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS DE ALTA PRESSÃO, DESTINADAS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

**Empresas vencedoras:** RESIJET EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA, CNPJ Nº 29.821.174/0001-05, lotes 1 e 2; BIG STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ Nº 08.369.645/0001-08, lote 3; SANEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 04.341.779/0001-60, lote 4.

Goiânia, 19 de Junho de 2019.

Ednilson Alves da Rocha  
Superintendência de Licitações e Aquisições

Protocolo 135192

Venha se encantar  
com a Cidade de Goiás.

*"As noites goianas  
São claras, são lindas  
Não temem rivais  
Goianos, traduzem  
Doçuras infindas  
As noites que amais"*

(Joaquim Bonifácio /  
Joaquim Santana)

abc  
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL

FOTOGRAFIA: PABLO REGINO - MTUR DESTINOS